



Lei nº 247/2023 de 08 de Março de 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento-programa vigente do município de São Braz do Piauí e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Braz do Piauí, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento-Programa vigente do município de São Braz do Piauí, no valor de R\$ 1.035.021,81 (um milhão, trinta e cinco mil, vinte e um reais e oitenta e um centavos), destinados a incluir dotações orçamentárias em favor da Secretaria Municipal de Educação, para atender despesas voltadas para educação, nos termos art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
12.365.0048.1090	Aquisição de Equipamentos para Educação Infantil-FUNDEF	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
12.361.0049.1091	Aquisição de Equipamentos para Ens. Fundamental-FUNDEF	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
12.365.0048.1092	Construir, Reformar e/ou Ampliar Unidades Escolares Ed. Infantil – FUNDEF	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	314.008,72
12.361.0049.2106	Manutenção de Atividades da Educação Básica –	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –	50.000,00



	FUNDEF	Pessoa Jurídica	
12.361.0049.2107	Manutenção do Magistério – FUNDEF	3.3.90.93.00 Indenizações Restituições	– e 621.013,09
TOTAL		R\$ 1.035.021,81	

Art. 2º. As receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.

Parágrafo único. Da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de rateio, tendo caráter indenizatório e não se incorpora a remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte deste rateio.

Art. 3º. Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos:

I - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) 2007-2020, previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;



III - dos fundos e das complementações da União, nas modalidades VAAF e VAAT, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) permanente, previstos na Lei 14.113/2020.

Art. 4º. As despesas serão financiadas pelo valor proveniente do precatório judicial – Fundef e seus rendimentos até a data de 01/09/2022, obtida através de Precatórios judiciais oriundos do FUNDEF do município de São Braz do Piauí.

Art. 5º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão do projeto/atividade na Lei orçamentária, Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, até o limite do referido valor adequando os elementos de despesas aos referidos gastos efetuados.

Art. 6º. Os créditos de que trata o artigo 1º, serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte de recurso os provenientes do superávit financeiro, conforme preconiza o art. 43, § 1º e inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários à execução da ação e as adequações orçamentárias pertinentes ao atendimento do referido Ato Normativo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Braz do Piauí, 08 de março de 2023.

Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal
051.395.183-09